



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:940— Dota com uma secção o quadro da secretaria da Câmara Municipal de Serpa, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decreto n.º 16:517— Anula o efeito das penas dos n.ºs 1.º a 4.º, inclusive, do artigo 6.º do regulamento disciplinar applicadas ao pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa até 30 de Janeiro de 1929.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:518— Cria no Ministério das Finanças uma comissão especial denominada Comissão de Aproveitamento de Reparacões Alemãs.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:519— Transfere do orçamento do Ministério do Interior para o do Comércio e Comunicações uma quantia destinada ao pagamento dos vencimentos de um primeiro fiel adido da Assistência Pública de Lisboa que se encontra servindo na Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:520— Regula a forma de liquidação da Junta da Moeda de Angola, extinta pelo artigo 3.º do decreto n.º 16:430.

Decreto n.º 16:521— Autoriza o actual Alto Comissário da República em Angola a nomear para os cargos de governadores de distrito da mesma colónia individuos idóneos, da classe civil ou militar, mesmo que não obedeçam ao disposto no decreto n.º 12:033.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:940

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Serpa, distrito de Beja, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do con-

celho, e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 16:517

Considerando que o enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa, no acto solene da entrega das insígnias da comenda da Torre e Espada aos mesmos Hospitais, em 30 de Janeiro do corrente ano, solicitou do Governo uma providência de que resultasse ficarem sem efeito e como inexistentes certas penalidades disciplinares até a data applicadas ou applicáveis a um reduzido número de empregados hospitalares;

Considerando que um acto de clemência de tal ordem, quando oportunamente usado, longe de fomentar a indisciplina é motivo de incentivo para o bom proceder dos que uma vez hajam incorrido em falta;

Considerando que é o enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa prudente juiz dessa oportunidade, especialmente por ser elle a quem compete o exercicio da faculdade disciplinar na applicação das penas que o mesmo acto de clemência abrange;

Por proposta do Ministro do Interior e dos Ministros de todas as Repartições;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam de nulo efeito as penas disciplinares dos n.ºs 1.º a 4.º, inclusive, do artigo 6.º do regulamento aprovado por decreto de 22 de Fevereiro de 1913, ou as equivalentes na graduação, constantes de outros diplomas, que tenham sido applicadas a empregados dos Hospitais Civis de Lisboa até a data de 30 de Janeiro de 1929.

§ único. Ao enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa compete estabelecer essa equivalência, resolvendo as dúvidas que surjam na sua definição.

Art. 2.º Os processos disciplinares instaurados até a data de 30 de Janeiro de 1929 prosseguirão, mas as penas que por elles vierem a ser applicadas ficarão de nenhum efeito se forem idênticas às que se referem no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam impri-